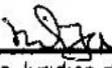




PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2668 DE
11/09/2010 a 13/09/2010
Pag. 02


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1845/2010

**SÚMULA: "ALTERA A LEI N.º 1.817/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais aprovou, e eu **MARIA IZAURA
DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a
seguinte Lei

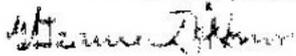
Art. 1º.- O art. 3º da Lei n.º 1.817/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.- Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública a ser lavrada dentro de **180 (cento e oitenta) dias**, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, nos seguintes casos: I - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura da escritura pública; II - Se não forem concluídas as obras no prazo máximo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura da escritura pública; III - Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei; IV - Se houver extinção ou paralisação do Sindicato; V - Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios".

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em
09 de Setembro de 2010.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal